Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3587 de 12 de Maio de 2005

" Dispõe sobre a criação de Programa de Combate ao Tabagismo, no município de Piedade, é dá outras providências"

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Piedade, o Programa de Combate ao Tabagismo, cabendo ao Executivo planejar, coordenar e executar as ações coma finalidade de promover a defesa as saúde coletiva por meio da educação preventiva.
Parágrafo Único: Para a consecução do estabelecido no "caput", O Poder Executivo buscará a parceria na iniciativa privada, nas organizações não governamentais, nas organizações religiosas, bem como poderá firmar convênios com órgãos públicos voltados à Área de Saúde.

Artigo 2º - O Programa de Combate ao Tabagismo terá por objetivo alcançar bens sociais comuns, tais como:
§ 1º - Conscientizar a população quanto aos malefícios que o tabagísmo causa à saúde;
§ 2º - Prestar aos fumantes, informações sobre serviços e tratamentos para cessar com o tabagismo;
§ 3º - Informar a população a respeito das leis existentes sobre o combate ao tabagismo;
§ 4º - Capacitar profissionais da área de Saúde Pública sobre os métodos de tratamento e cessação do tabagismo; e
§ 5º - Desenvolver Ações Comunitárias alusivas à prevenção ao Tabagismo.

Artigo 3º - Serão promovidas atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos de escolas públicas e particulares sobre os malefícios causados pelo tabagismo.

Artigo 4º - Nas datas de 31 de maio (Dia Mundial sem Tabaco) e 29 de Agosto (Dia Nacional de Combate ao Fumo) serão organizadas atividades ou ações de educação em saúde à população, afim de divulgar os danos orgânicos e psicológicos causados pelo fumo, formas de prevenção e tratamento.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Artigo 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.
Parágrafo único: Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as organizações colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde, em hospitais, escolar públicas e particulares do município.

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Artigo 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de maio de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Cristina Massarelli do Lago L.Bueno

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE

EM 30 DE MAIO DE 2005

EDIÇÃO Nº 61

Lei nº 3587 de 12 de Maio de 2005

" Dispõe sobre a criação de Programa de Combate ao Tabagismo, no município de Piedade, é dá outras providências"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído no Município de Piedade, o Programa de Combate ao Tabagismo, cabendo ao Executivo planejar, coordenar e executar as ações coma finalidade de promover a defesa as saúde coletiva por meio da educação preventiva.

Parágrafo Único: Para a consecução do estabelecido no "caput", O Poder Executivo buscará a parceria na iniciativa privada, nas organizações não governamentais, nas organizações religiosas, bem como poderá firmar convênios com órgãos públicos voltados à Área de Saúde.

Artigo 2° - O Programa de Combate ao Tabagismo terá por objetivo alcançar bens sociais comuns, tais como:

§ 1° - Conscientizar a população quanto aos malefícios que o tabagismo causa à saúde;

§ 2° - Prestar aos fumantes, informações sobre serviços e tratamentos para cessar com o tabagismo;

§ 3° - Informar a população a respeito das leis existentes sobre o combate ao tabagismo;

§ 4° - Capacitar profissionais da área de Saúde Pública sobre os métodos de tratamento e cessação do tabagismo; e

§ 5° - Desenvolver Ações Comunitárias alusivas à prevenção ao Tabagismo.

Artigo 3° - Serão promovidas atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos de escolas públicas e particulares sobre os malefícios causados pelo tabagismo.

Artigo 4° - Nas datas de 31 de maio (Dia Mundial sem Tabaco) e 29 de Agosto (Dia Nacional de Combate ao Fumo) serão organizadas atividades ou ações de educação em saúde à população, afim de divulgar os danos orgânicos e psicológicos causados pelo fumo, formas de prevenção e tratamento.

Artigo 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.

Parágrafo único: Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as organizações colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde, em hospitais, escolar públicas e particulares do município.

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Artigo 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de maio de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Cristina Massarelli do Lago L.Bueno